



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



RESOLUÇÃO Nº 08/2015 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL

Estabelece diretrizes para realização do processo seletivo para ingresso de alunos regulares e especiais do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal (PPGEP), da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal (FACIP), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em conformidade com a Resolução Nº. 21/2013 do Conselho Universitário, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo seletivo para ingresso de alunos regulares do PPGEP,

RESOLVE:

Art. 1º O processo seletivo para ingresso de alunos regulares do PPGEP constará das seguintes etapas:

§ 1º Avaliação dissertativa;

§ 2º Leitura pública da avaliação dissertativa;

§ 3º Análise do *curriculum vitae* no modelo CNPq/Lattes;

§ 4º Análise do projeto de pesquisa.

Art. 2º O edital para ingresso de alunos regulares deverá ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do PPGEP, antes de ser submetido à publicação.

Parágrafo único: O corpo docente do PPGEP deverá ser consultado acerca dos termos do edital.

Art. 3º Todo o processo seletivo para ingresso de alunos regulares será realizado por uma comissão, nomeada pelo Colegiado do PPGEP, e publicada antes da realização das etapas do processo seletivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL



Art. 4º O processo seletivo para ingresso de alunos especiais do PPGEP constará da análise do *curriculum vitae* do candidato, no modelo CNPq/Lattes, devidamente comprovado.

Art. 5º O edital para ingresso de alunos especiais deverá ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do PPGEP, antes de ser submetido à publicação.

§ 1º Os docentes que ofertarão vagas para alunos especiais em suas disciplinas, deverão ser consultados acerca dos termos do edital.

§ 2º A oferta de vagas para alunos especiais não excederá o percentual de 50% do número total de alunos regulares matriculados.

Art. 6º Todo o processo seletivo para ingresso de alunos especiais será realizado por uma comissão, formada pelos docentes que ofertarão vagas em suas disciplinas, nomeada pelo Colegiado do PPGEP e publicada antes da realização do processo seletivo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEP.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor nessa data.

Ituiutaba, 09 de novembro de 2015.

Jussara dos Santos Rosendo

Presidente do Colegiado do PPGEP